

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001469/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035530/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105236/2020-46
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO, CNPJ n. 04.418.876/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MICHELIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do**

Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebang/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As partes ajustam o cancelamento do adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) no período de vigência do presente instrumento, a fim de viabilizar o fluxo de caixa das empresas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIOS

As partes convenientes ajustam que será assegurado aos trabalhadores, pelo período de vigência da presente convenção, os benefícios do Plano de Saúde e da Cesta Básica, bem como um Auxílio Emergencial no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) aos aposentados que estiverem em gozo de suspensão contratual.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As partes ajustam que o valor devido no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando for o caso, poderá ser pago em até 5 (cinco) parcelas, vencendo a primeira em até 40 (quarenta) dias da data da demissão, sendo que a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) do FGTS será depositada na conta vinculada do trabalhador, para saque, até a data da homologação da rescisão contratual, observado o prazo legal de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes ajustam que os desligamentos de que trata o caput poderão ser realizados a partir da assinatura da presente Convenção até a data de 01/09/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão fornecer os documentos hábeis ao encaminhamento do seguro desemprego, bem como para fins de saque do FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a suspensão contratual fica vedada a demissão.

PARÁGRAFO QUARTO – Na eventualidade de ocorrer, em face do parcelamento extraordinário, inadimplemento de alguma das parcelas rescisórias referidas no caput, considerar-se-ão vencidas todas as parcelas vincendas, sendo que o saldo devedor será acrescido de multa correspondente a um salário, a ser paga junto com a soma das parcelas ainda devidas. O pagamento, neste caso, de todas as parcelas e da multa de um salário, deverá ser adimplido em 05 dias úteis, sob pena de ensejar ação de cumprimento pelo

sindicato profissional que firma o presente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de inadimplemento do parcelamento ora autorizado, além das implicações do parágrafo quarto haverá, ainda, a incidência de juros de 3% sobre o total das verbas rescisórias ainda devidas.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o valor das verbas rescisórias não ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os valores deverão ser pagos em, no máximo, duas parcelas, sendo a indenização compensatória de 40% do FGTS juntamente com a primeira parcela.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica ajustado que na hipótese de demissão de algum dos trabalhadores que estiveram em Lay Off, com recebimento do Bolsa Qualificação, ou com o contrato suspenso e/ou jornada e salário reduzidos em face do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, fica assegurada a indenização correspondente ao período da garantia no emprego legal e/ou convencional, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério da Economia sob o nº RS000628/2020 (Processo nº 10264.102935/2020-34), observado o disposto no caput.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes convenientes ajustam que em face da situação que se vivencia em razão da Pandemia Covid-19, o parcelamento das parcelas rescisórias se faz absolutamente necessário para possibilitar às empresas proceder ao pagamento, hipótese que ajustam não ser devida a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DESLIGAMENTOS

As partes ajustam que, caso o trabalhador não obtenha direito ao benefício de Bolsa Qualificação ou redução de jornada e salário pela Lei nº 14.020/2020 (MP 936/2020), o empregador poderá observar o direito potestativo de demissão, observadas as verbas devidas ao trabalhador, inclusive decorrentes de eventuais garantias de emprego, ou ainda, poderá realocar o trabalhador na redução de jornada e salário prevista na cláusula décima do presente instrumento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - RECONTRATAÇÃO

Os trabalhadores interessados em recontratação quando recuperada a atividade empresarial, manterão suas informações atualizadas junto ao Sindicato, sendo que as empresas buscarão privilegiar a contratação de novos trabalhadores dentre àqueles demitidos no período de Pandemia, observados os critérios de contratação de cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fim de executar o caput da presente cláusula, as empresas informarão ao Sindicato, quando da necessidade de contratação, para fins de divulgação junto aos associados a abertura de vaga para habilitação junto a respectiva empresa.

PARÁGRADO SEGUNDO - Haja vista a interrupção de serviços entre a demissão e eventual nova contratação, não incidirá em qualquer reconhecimento de unicidade contratual, desde que observado o lapso de 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DE COMUM ACORDO

Haja vista a manifestação de interesse de empregados pela rescisão de comum acordo, as partes ajustam que o Sindicato detém 07 (sete) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva para apresentar às empresas os funcionários que detém tal interesse, com o respectivo pedido de rescisão acordada homologado pelo Sindicato, o qual será avaliado pela empresa, para aceitação ou não, no prazo de até 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - após este prazo será viabilizada a rescisão de comum acordo, desde que aceita pela empresa, mas também com o respectivo pedido do autor devidamente homologado pelo Sindicato, a fim de evitar discussões quanto a vício de vontade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

A suspensão do contrato para qualificação profissional e/ou suspensão para gozo do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, previstos, respectivamente, no artigo 476-A da CLT e Lei 14.020, de 06/07/2020 (MP 936/2020), bem como autorizados na Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob n. RS000628/2020, poderá ser aplicada aos trabalhadores até o encerramento da vigência desta Convenção, desde que assegurado aos trabalhadores as contrapartidas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes haviam ajustado a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho, mediante o recebimento de bolsa-qualificação, nos termos do artigo 476-A da CLT, pelo período de 03 meses, pelo que vêm fixar a possibilidade de prorrogação deste período para mais 02 meses, observando-se as datas fixadas quando do início da primeira suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de emprego de 90 dias prevista na Convenção Coletiva já pactuada, e registrada sob n. RS000628/2020, é garantida a todos os trabalhadores que tiverem gozado o Bolsa Qualificação. Outrossim, relativamente aos que tiverem o benefício mencionado indeferido, exceto os aposentados, será cancelada a suspensão de contrato, abonados os dias de salário, com possibilidade de inserção em redução de jornada e salário, com fruição da garantia de emprego já estabelecida na mencionada convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos trabalhadores que pelo prazo de encerramento da suspensão contratual já pactuada, ou necessidades de demanda da empresa, não fora aplicada a prorrogação da suspensão de contrato para fins de bolsa qualificação, poderá ser aplicada a redução de jornada e salário da Lei nº 14.020/2020 (MP 936/2020).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

A Cláusula Quinta da Convenção Coletiva registrada sob n. RS 000628/2020 passa a vigorar com os seguintes termos: em virtude da Lei nº 14.020/2020 (MP 936/2020), as partes ajustam a possibilidade de redução da jornada em 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), com a respectiva redução salarial, a ser aplicada conforme necessidades da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulada que a jornada de trabalho em tempo parcial será exercida de acordo com escalas de trabalho previamente fornecidas ao trabalhador, podendo ser realizada de forma diária, semanal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente cláusula é aplicável a todos os funcionários que ainda não tenham usufruído da integralidade do período de 90 dias do benefício previsto, bem como àqueles que tiverem usufruído do benefício da Bolsa Qualificação, incluindo-se motoristas e cobradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de redução de jornada, as empresas deverão continuar disponibilizando, tanto o vale-transporte dos dias em que o trabalhador trabalhar, assim como o respectivo vale alimentação normativo, nos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de redução de jornada, as empresas deverão continuar disponibilizando o vale-transporte e o vale alimentação normativo, relativamente aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo ato do poder público prorrogando os períodos de concessão de benefício, as empresas poderão também aplicar os novos prazos aos trabalhadores, desde que mantidas as mesmas condições, seja para trabalhadores que já tenham gozado o benefício, que estejam em gozo ou novas inserções em redução de jornada e salário.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos termos do art. 611-A, § 3º, da CLT, tendo em vista o pactuado no caput desta cláusula, ou seja, a previsão de redução de jornada e salário, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, resta pactuada uma proteção aos empregados atingidos por esta redução, contra dispensa imotivada, durante o prazo em que perdurar a redução de jornada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas procederão à comunicação junto ao Ministério da Economia da aplicação de redução da jornada e salário, para fins de recebimento pelo trabalhador do benefício previsto na Lei nº 14.020/2020 (MP 936/2020), sendo em razão do presente ajuste, bem como será comunicado ao sindicato laboral.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DA PRESENTE NORMA

As partes convenientes ajustam que a presente convenção Coletiva de Trabalho terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência do presente instrumento as partes se comprometem a realizar nova negociação, se assim entenderem necessário.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ART. 7º, "VI" DA CF E DO ART. 611, "A", §3º DA CLT

Aos trabalhadores que não detenham, por força legal, possibilidade de enquadramento na Lei nº 14.020/2020 (MP 936/2020), de 06/07/2020 por já terem gozado do período integral de 90 dias de benefício e que não possam ser enquadrados no Bolsa Qualificação, seja pelo não preenchimento dos requisitos legais para concessão do benefício, seja pela inviabilidade em razão do exercício da função na empresa, as partes ajustam redução de jornada e salário nos termos do artigo 7º, inciso VI da Constituição Federal e artigo 611, "A", §3º da CLT, conforme segue:

- a) Poderá ser aplicado por até 60 dias no período de vigência do presente instrumento normativo, ou durante o período de vigência dos decretos de restrição da atividade empresarial, caso cessem anteriormente ao termo de vigência do acordo coletivo, a redução de jornada e salário de 50%.
- b) Independentemente da aplicação do item anterior, poderá ser aplicado durante o período de vigência do presente instrumento normativo a redução de jornada e salário de 25%.
- c) Resta assegurada a garantia de emprego, nos termos do artigo 611, "A", §3º aos trabalhadores atingidos pelos itens "a" e/ou "b" enquanto perdurar a redução de jornada e salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - somente será aplicada esta possibilidade em relação aos motoristas e cobradores após esgotados os meios de benefícios pela Bolsa Qualificação e Lei nº 14.020/2020 (MP 936/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

Em vista dos efeitos da Pandemia da COVID -19 as partes vêm ajustar uma nova Convenção Coletiva de Trabalho outrora registrada sob o n. RS 000277/2020, com período de vigência da data de sua assinatura, até 31/12/2020, que passa a regular a situação de crise vivenciada, mantendo-se, tanto as cláusulas da Convenção Coletiva antes referida, como as insertas em seu aditivo, registrado sob n. RS 000628/2020, sempre naquilo que não contrariem expressamente os termos do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FINALIZAÇÃO

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos.

IRINEU MIRITZ SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

EDUARDO MICHELIN
Presidente
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO
INTERMUNICIPAL,INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.